



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

## RESOLUÇÃO CONSUP/IFES nº 72 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

Regulamenta o Programa de Estágio Docente (PED) no âmbito da pós-graduação lato sensu e stricto sensu do Instituto Federal do Espírito Santo.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – Ifes**, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os autos do [Processo nº 23147.007388/2021-59](#), bem como:

I - o Art. 66 da Lei 9394/96 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional que estabelece a preparação para o exercício do magistério superior através da pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;

II - o Art. 18 da Portaria MEC/CAPES N° 76/2010 que estabelece o estágio docente como parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência;

III - o Art. 6º, inciso III da Lei 11892, que estabelece como finalidade dos Institutos Federais a promoção da integração e a verticalização da educação básica à educação profissional e educação superior, otimizando a infraestrutura física, os quadros de pessoal e os recursos de gestão;

IV - o Art. 7º, inciso VI, alíneas “d” e “e”, da Lei 11892, que definem como objetivos dos Institutos Federais ministrar cursos de pós-graduação *lato sensu* de aperfeiçoamento e especialização, visando à formação de especialistas nas diferentes áreas do conhecimento; bem como ministrar cursos de pós-graduação *stricto sensu* de mestrado e doutorado contribuindo para promover o estabelecimento de bases sólidas em educação, ciência e tecnologia;

V - as diretrizes de ensino constantes no PDI do Ifes que visam estimular a promoção de práticas educacionais capazes de valorizar o protagonismo estudantil, assim como promover a mudança e a transformação social no âmbito da garantia da dignidade humana, contribuindo para a superação das desigualdades de acesso aos bens materiais e imateriais e das discriminações praticadas sobre as diversidades socioculturais;

VI - as concepções e princípios da pesquisa presentes no PDI do Ifes e alinhados com a finalidade do instituto no que tange à formação e qualificação dos cidadãos, com vistas à atuação profissional nos diversos setores do mundo do trabalho, bem como a ênfase no desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional;

VII - as diretrizes da pesquisa estabelecidas no PDI do Ifes que buscam melhorar, continuamente, a qualidade dos cursos de Pós-Graduação oferecidos e acompanhar o desempenho dos programas *stricto sensu*, almejando melhores resultados nos processos de Avaliação Quadrienal junto à Capes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

VIII - os Art. 26 e 28 do Regimento Geral do Ifes;

IX - a necessidade de ampliar a formação dos pós-graduandos sob a ótica da dimensão pedagógica dos cursos oferecidos na Educação Básica e na Educação Profissional e Tecnológica;

X - a importância de promover experiências didático-pedagógicas e maior envolvimento entre os discentes da pós-graduação e os discentes dos cursos técnicos e de graduação do Ifes; e

XI - as decisões proferidas pelo Conselho Superior do Ifes em sua 74<sup>a</sup>. Reunião Ordinária, realizada em 17/12/2021;

## **RESOLVE:**

Art. 1º. Criar o Programa de Estágio Docente – PED, com o objetivo de aperfeiçoar, para o exercício da docência, os discentes da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* do Ifes que queiram, de forma remunerada ou voluntária, participar do Programa.

Parágrafo único - A preparação para o exercício da docência, por meio de atividades definidas nesta Resolução, poderá ocorrer junto às disciplinas dos cursos técnicos, da graduação e da pós-graduação *lato sensu* do Ifes, sob a orientação e responsabilidade de um docente da Instituição, portador do título de doutor.

## **DAS ETAPAS E CARACTERÍSTICAS DO PROGRAMA**

Art. 2º. O PED será constituído por três etapas:

I - Estágio à docência I (para discentes de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*);

II - Estágio à docência II (para discentes de pós-graduação *stricto sensu*); e

III - Estágio à docência III (para discentes de pós-graduação *stricto sensu*).

Art. 3º. A etapa do Estágio à docência I consistirá na atuação dos discentes da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* em componentes curriculares (disciplinas) dos cursos técnicos e da graduação, sob duas possibilidades:

I - no auxílio aos docentes responsáveis por componentes curriculares para o planejamento e/ou acompanhamento de práticas pedagógicas, como no preparo de materiais didáticos ou testagem de aulas práticas a serem ministradas no transcorrer das disciplinas, sendo necessária a presença dos Estagiários nessas aulas; ou

II - na ministração de aulas de caráter complementar e/ou recuperação da aprendizagem, como aulas de resolução de exercícios ou aulas de reforço do conteúdo ministrado.

§1º Caberá ao professor da disciplina do curso técnico e da graduação solicitar ao Estagiário a testagem dos roteiros experimentais das aulas práticas, devendo o Estagiário informar, por meio de relatório, os



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

resultados das experimentações que serão realizadas pelos discentes, objetivando correções factíveis na metodologia a serem abordadas pelo docente;

§2º Caberá ao professor da disciplina definir sobre a metodologia a ser adotada no contexto das aulas de caráter complementar e/ou da recuperação da aprendizagem, devendo informar aos Estagiários sobre os conteúdos e metodologias a serem abordados com os alunos dos cursos técnicos e da graduação;

§3º Seja no âmbito de auxiliar nas testagens de aulas práticas laboratoriais ou em aulas de reforço, bem como na resolução de exercícios, ou outras metodologias a serem adotadas, caberá ao docente responsável pela disciplina do curso técnico e da graduação, a supervisão e orientação dos Estagiários da pós-graduação quanto aos procedimentos e metodologias adequados para atuarem frente aos alunos matriculados nas disciplinas do curso;

§4º Os Estagiários poderão auxiliar os docentes durante as avaliações das turmas dos cursos técnicos ou da graduação, sem, contudo, serem responsáveis pela sua administração ou correção, sendo essas responsabilidades dos docentes das disciplinas.

Art. 4º. A etapa do Estágio à docência II consistirá na atuação exclusivamente dos alunos da pós-graduação *stricto sensu* em ministrar aulas, considerando o percentual de até 50% do conteúdo programático de disciplinas dos cursos técnicos e da graduação, sob irrestrita supervisão, em sala de aula e/ou laboratório, e orientação do docente responsável pela disciplina ofertada no semestre letivo.

§1º Ficar sob a responsabilidade do docente da disciplina a elaboração e a correção das avaliações a serem ministradas aos alunos dos cursos técnicos e da graduação, não sendo permitido aos Estagiários a realização dessas atividades restritas aos docentes das disciplinas;

§2º Caberá ao docente responsável pela disciplina a orientação dos Estagiários da pós-graduação acerca das metodologias e procedimentos didático-pedagógicos a serem utilizados nas aulas.

Art. 5º. A etapa do Estágio à docência III consistirá na atuação exclusivamente de alunos dos programas *stricto sensu* em ministrar aulas, considerando os percentuais de 50% a 75% do conteúdo programático de disciplinas dos cursos técnicos e da graduação. No caso do discente de doutorado, a atuação também poderá ocorrer na pós-graduação *lato sensu*. Em todos os casos, os alunos atuarão sob irrestrita supervisão, em sala de aula e/ou laboratório, sob orientação do docente responsável pela disciplina ofertada no semestre letivo.

§1º Ficar sob a responsabilidade do docente da disciplina a elaboração e a correção das avaliações a serem ministradas aos alunos dos cursos técnicos, da graduação e da pós-graduação *lato sensu*, não sendo permitido aos Estagiários dos cursos de mestrado e doutorado a realização dessas atividades restritas aos docentes das disciplinas;

§2º Caberá ao docente responsável pela disciplina a orientação dos Estagiários do curso de mestrado e doutorado acerca das metodologias e procedimentos didático-pedagógicos a serem utilizados nas aulas.

Art. 6º É vedada a participação na etapa de Estágio à docência II para aqueles que não concluíram a etapa do Estágio à docência I, exceto nas seguintes situações:

I - quando o discente de doutorado já realizou Estágio à docência no mestrado;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

II - quando o discente de pós-graduação *stricto sensu* apresentar experiência docente comprovada na modalidade/nível em que atuará de ao menos 2 anos, devendo o colegiado do Programa de pós-graduação lato *stricto sensu* autorizar esta situação como requisito preparatório para que o discente possa atuar na etapa de Estágio à docência II.

Art. 7º. É vedada a participação na etapa de Estágio à docência III para aqueles que não concluíram a etapa do Estágio à docência II.

### **DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 8º. O PED será coordenado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) do Ifes no âmbito da Diretoria de Pós-Graduação.

§1º Ficará a cargo da Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG a indicação de um coordenador para o PED;

§2º O servidor indicado a coordenador do PED fará jus ao recebimento de bolsa de coordenação de programa, desde que não seja ocupante de cargo de direção (CD) e função gratificada (FG);

§3º A nomeação do coordenador ocorrerá após a concordância do Diretor Geral da Unidade Administrativa de origem do servidor indicado. Entende-se como Unidades Administrativas: Reitoria, Campus, Campus Avançado, Cefor e Polo de Inovação;

§4º O período de permanência do coordenador em suas funções será definido pelo Diretor de Pós-Graduação do Ifes, ouvido o Pró-reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

§5º O coordenador deve ser servidor efetivo do Ifes que possua título de doutor;

§6º O coordenador terá a atribuição de realizar todas as atividades administrativas relacionadas ao PED, tanto no âmbito do Ifes quanto das agências de fomento externas, com o apoio da Diretoria de Pós-Graduação.

§7º São funções do coordenador do PED:

I - coordenar o Programa de Estágio Docente em ação conjunta com as coordenações de curso que mostrarem interesse em participar do Programa;

II - estabelecer, em conjunto com os coordenadores dos programas envolvidos, os critérios gerais para a inscrição e seleção dos candidatos ao PED;

III - coordenar, organizar e preparar documentações para fins de utilização de possíveis recursos financeiros que sejam disponibilizados, a depender dos recursos financeiros da Reitoria, para o pagamento de bolsas aos Estagiários dos cursos de pós-graduação participantes do PED;

IV - obter, das Unidades Administrativas (UAs), a relação dos cursos interessados em receber Estagiários do PED (Anexo I), sendo que as informações deverão ser publicizadas em Edital a ser publicado pela PRPPG.

IV - elaborar, semestralmente, os Editais relativos ao PED; e



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

V - emitir, junto à PRPPG, certificado de participação no Programa a partir de suas duas modalidades: Estagiários participantes e docentes supervisores dos Estagiários.

§8º O coordenador deverá estar à disposição da Diretoria de Pós-Graduação da PRPPG para realizar suas atividades com uma carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais.

### **DOS EDITAIS PARA A PARTICIPAÇÃO DOS DISCENTES DA PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU**

Art. 9º As vagas de Estágio disponíveis serão publicizadas pela PRPPG por meio de Edital para ampla divulgação aos discentes da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*.

Art. 10 Os Estagiários serão selecionados por Edital, sendo considerados para a seleção dos discentes o coeficiente de rendimento escolar (CR) na pós-graduação no Ifes.

Parágrafo único. Ficará a critério dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em acordo com a PRPPG, a inclusão de outros critérios de seleção, além do uso do CR.

Art. 11 Os Editais deverão informar os critérios de seleção dos discentes da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* para atuarem como Estagiários.

Art. 12 Nos Editais do PED deverão constar os requisitos para participação dos Estagiários da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, os procedimentos para inscrição e para a escolha das disciplinas oferecidas para o Estágio pelas UAs do Ifes.

Art. 13 Nos Editais do PED também deverão constar o número de vagas disponibilizadas e as respectivas disciplinas, as definições das atividades a serem desenvolvidas pelos Estagiários e as funções e responsabilidades dos docentes supervisores do Estágio.

Art. 14 Alunos de programas de pós-graduação da Grande Vitória que residam no interior, ou alunos de programas do interior que residam na região metropolitana, poderão se candidatar às vagas disponibilizadas nos campi do Ifes mais próximos à sua residência.

Art. 15 Os coordenadores dos cursos lato e stricto sensu deverão divulgar no site do curso os editais do PED.

### **DA PARTICIPAÇÃO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO, DOS CURSOS TÉCNICOS, DE GRADUAÇÃO E DAS DIRETRIZES E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA**

Art. 16 Ficará a critério dos cursos *lato sensu* e dos programas *stricto sensu* do Ifes indicarem as disciplinas que seus alunos poderão atuar, devendo informar ao coordenador do PED a decisão do colegiado.

Parágrafo único. As disciplinas indicadas pelos colegiados devem fazer parte dos projetos pedagógicos dos cursos técnicos, de graduação, ou dos cursos lato sensu do Ifes.

Art. 17 Caberá ao coordenador do PED enviar a lista de disciplinas indicadas pelos colegiados dos cursos lato e stricto sensu a todos os Diretores de Ensino das UAs do Ifes, que deverão encaminhar aos



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

coordenadores dos cursos de seu campus a fim de que as coordenações possam avaliar o interesse em receber Estagiários do PED.

Art. 18 As coordenadorias dos cursos técnicos, e os colegiados de graduação e de pós-graduação *lato sensu* interessados em receber um Estagiário do PED, deverão definir as disciplinas e o número de vagas de Estágio docente a ser disponibilizado aos discentes dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, em associação ao Diretor de Ensino, obedecendo as disciplinas que esses Estagiários poderão atuar, conforme o disposto no Art. 13.

§1º Os coordenadores dos cursos técnicos, de graduação e de pós-graduação *lato sensu*, de posse da relação de disciplinas e do número de vagas a serem oferecidas aos discentes da pós-graduação para atuar como Estagiários do PED, deverão enviar o anexo I ao coordenador do PED, somente depois de acordarem com o Diretor de Ensino de seu campus.

§2º Somente será permitido um estagiário por disciplina, excetuando-se diante de manifestação do Diretor de Ensino da UA, em concordância com a coordenação do curso ofertante da vaga ao Estagiário do PED.

§3º O coordenador do PED divulgará por edital as disciplinas e vagas (Anexo I) disponíveis à participação dos discentes dos cursos *lato sensu* e *stricto sensu* para o PED, por meio de edital específico.

Art. 19 Os Estagiários participantes do PED poderão dedicar-se ao Programa num total de até 10h semanais entre atividades em sala de aula e/ou de planejamento.

I - considerando a necessidade de obedecer ao inciso X do Artigo 18 da Portaria MEC 76/2010, os alunos da pós-graduação *stricto sensu* que forem bolsistas CAPES somente poderão atuar no PED por, no máximo, 4h semanais de atividades em sala de aula;

II - o horário das atividades do PED, a serem desenvolvidas pelo Estagiário, não poderá coincidir com o horário de suas atividades acadêmicas, de modo a não prejudicar, em hipótese alguma, o seu desempenho acadêmico, observados, inclusive, os possíveis deslocamentos entre campi; e

III - a carga horária dedicada ao PED pelo estudante de pós-graduação poderá ser considerada na matriz curricular dos cursos, na forma de créditos a serem definidos por seus respectivos colegiados.

Art. 20 Os requisitos para participação no PED serão os seguintes:

I - ser discente regularmente matriculado em curso de Pós-Graduação do Ifes; e

II - ter a autorização do colegiado do curso de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato sensu* no qual está matriculado para participação no PED;

Parágrafo único - Fica vedada a inscrição e a participação do Estagiário no PED no semestre de integralização do seu curso de pós-graduação.

## DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 Havendo disponibilidade financeira da Reitoria, a participação no Programa de Estágio Docente poderá ser remunerada por meio de auxílio financeiro mensal.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

§1º O auxílio financeiro para o desenvolvimento das atividades previstas no PED (Estágio à docência I, II e III) será limitado entre um quinto (1/5) e um quarto (1/4) do valor da bolsa de doutorado da CAPES, a depender da carga horária semanal do Estágio que será definida em Edital;

§2º Aos Estagiários com auxílio financeiro do PED é permitido o acúmulo de outras bolsas/auxílios financeiros concedidos pelo Ifes ou por outra instituição, ou de vencimentos decorrentes de vínculos empregatícios ou de nomeação para cargos, funções ou empregos públicos, desde que devidamente afastados de suas atividades na empresa ou entidade à qual pertence nos horários previstos para as atividades de Estágio Docente;

§3º Os Estagiários beneficiados com bolsas do PED que possuírem auxílios pagos por outras instituições deverão observar as regulamentações destas instituições pertinentes sobre o acúmulo de bolsas;

§4º Aos Estagiários (com ou sem auxílio financeiro) é exigida a comprovação de estarem devidamente afastados de suas atividades em empresas ou outras instituições nos horários previstos para as atividades de Estágio Docente;

§5º Ficará a critério dos programas de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, em acordo com a PRPPG, a inclusão de critérios para a distribuição de bolsas, considerando aspectos como: coeficiente de rendimento, formação acadêmica, vulnerabilidade social, discentes não bolsistas, entre outros, sendo necessária a divulgação dos critérios em Edital.

Art. 22 As Pró-reitorias de Pós-Graduação e de Administração definirão, anualmente, o montante total de recursos que poderão ser disponibilizados ao Programa de Estágio Docente.

## **DOS DISCENTES PARTICIPANTES**

Art. 23 A permanência dos Estagiários no PED será limitada a 02 (dois) semestres para os discentes da pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* (mestrado) e a 04 (quatro) semestres para os discentes de doutorado.

§1º Discentes bolsistas de qualquer agência de fomento deverão observar as regras e limitações para a sua participação no Estágio à Docência (I, II ou III), sendo a responsabilidade por essa observação exclusivamente dos discentes;

§2º O desempenho didático do Estagiário no PED será avaliado, semestralmente, pelo docente supervisor do Estágio, que emitirá parecer sobre a atuação do discente (Anexo II) ao coordenador do PED;

§3º O professor supervisor do Estágio poderá encaminhar ao coordenador do PED, a qualquer tempo, solicitação de desligamento do Estagiário, devidamente justificada;

§4º Caberá ao discente de pós-graduação, participante do PED, elaborar um Relatório (Anexo II) informando sobre as atividades desenvolvidas durante o Estágio, o qual deverá ser enviado ao docente supervisor e ao coordenador do PED, conforme estabelecido em Edital.

Art. 24 Ao final do Programa, o Estagiário receberá um certificado emitido pela PRPPG desde que tenha cumprido, pelo menos, 75% das atividades propostas para todo o semestre. Caso tenha realizado



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo  
Conselho Superior

atividades do PED por período inferior, o discente receberá uma certidão expedida pela PRPPG, correspondente ao período de participação.

Art. 25 Os discentes selecionados via Edital do PED, com ou sem auxílio financeiro, deverão assinar Termo de Participação e Termo de Compromisso do Programa de Estágio Docente, a cada novo período letivo regular (Anexo III e Anexo IV).

Parágrafo Único - O Termo de Compromisso também deverá ser assinado pelo Diretor de Ensino do campus em que o discente irá atuar no PED, pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* a que o discente pertence e pelo Docente Supervisor.

Art. 26 A participação do discente de Pós-Graduação no PED não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Instituto, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

#### **DOS DOCENTES SUPERVISORES PARTICIPANTES**

Art. 27 Caberá aos docentes responsáveis pelas disciplinas nas quais os discentes atuarão como Estagiários, supervisioná-los e orientá-los em termos de metodologias e procedimentos didático-pedagógicos para as atividades a serem desenvolvidas nos cursos técnicos, na graduação ou na pós-graduação *lato sensu*, conforme as etapas do Estágio estabelecidas no Art 2º desta Resolução.

Parágrafo único - O docente supervisor deverá assinar o Termo de Compromisso conforme Anexo IV.

Art. 28 Caberá aos docentes supervisores a emissão de parecer sobre a atuação dos discentes participantes do PED, conforme Anexo II.

Art. 29 O docente supervisor terá direito a carga horária para supervisionar os Estagiários, conforme Resolução de carga horária docente do Ifes, assim como terá direito, ao final da orientação, de um certificado a ser emitido pela PRPPG.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pela PRPPG.

Art. 31 Essa Resolução entra em vigor e inicia a produção de seus efeitos em 3 de janeiro de 2022.

Jadir José Pela  
Presidente do Conselho Superior -IFES